



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 197/83

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa pa
ra o exercício financeiro de 1984,
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUENOS AIRES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Bu-
enos Aires, para o exercício financeiro de 1984, discriminado pelos ane-
xos integrantes desta Lei, orça a Receita em Cr\$ 250.000.000,00 (Duzentos
e cinquenta milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em Cr\$ 240.000.000,00
(Duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) ficando Cr\$ 10.000.000,00 (Dez
milhões de cruzeiros) para Reserva de Contingência.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante ' '
arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo de '
acordo com o seguinte desdobramento;

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.	Cr\$ 6.100.000,00
Receita Patrimonial	" 1.800.000,00
Transf. Correntes.. . . .	" 163.600.000,00
Outras Rec. Correntes	" <u>2.700.000,00</u>
S O M A	" 174.200.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito.	Cr\$ 12.000.000,00
Alienação de bens móveis	" 1.800.000,00
Alienação de bens imóveis.	" 3.000.000,00
Transf. de Capital.	" <u>59.000.000,00</u>
S O M A	" <u>75.800.000,00</u>
T O T A L	" <u>250.000.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias segundo as categorias econômicas da seguinte forma:

I - <u>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>		
1	- Câmara Municipal.	00\$ 6.550.000,00
2	- Administração.	" 57.750.000,00
2.2	- Educação e Cultura.	" 56.000.000,00
2.3	- Saúde e Bem Estar Social. "	39.400.000,00
2.4	- Viagem e Urbanismo.	γ 80.300.000,00
	S O M A "	<u>240.000.000,00</u>
II - <u>CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>		
1	- Despesas Correntes.	00\$ 174.000.000,00
2	- Despesas de Capital	" <u>66.000.000,00</u>
	S O M A "	<u>240.000.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Governo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50 % (Cinquenta por cento) da previsão orçamentária, atendendo o que dispõe o Art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal 4320/64.

Art. 5º - Fica o Governo Municipal autorizado a realização de operações de créditos por antecipação da receita bem como a abrir créditos necessários a cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essas operações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de outubro de 1983.


PREFEITO MUNICIPAL

a) PEDRO CORREIA DE OLIVEIRA